



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI N° 3474, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

" Dispõe sobre a regularização de loteamento que especifica, como medida de relevante interesse social".

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI N° 3.474

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, viabilizar gestões e ações próprias objetivando a legalização do loteamento "Pedro Inácio" entre o loteamento da Vila Brasil e Bairro Vila Pontilhão, conforme dispõe a Lei Municipal n° 2.121, de 13 de abril de 1989, combinada com a Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, especialmente os artigos 182 e 183, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Vencido o prazo estipulado no artigo 1°, o Chefe do Executivo Municipal, deverá remeter à Câmara Municipal, mensagem legislativa requerendo e propondo novo prazo para os fins estabelecidos na presente Lei.

Artigo 2° - O Município, sob a forma de assistência Judiciária Gratuita, deverá ajuizar ações próprias nesta comarca, como a de Usucapião Coletivo, bem como adotar as providências administrativas que se fizerem necessárias, objetivando a regularização dos imóveis que compõem o núcleo habitacional referido no artigo 1°, da presente Lei, em favor dos seus promitentes compradores, evitando-lhes a possível perda de seus direitos sobre a posse dos mesmos, com os riscos de prejuízos irreparáveis no futuro.

AL



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 05 de dezembro de 2001.

Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 05 de dezembro de 2001.

Dra. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
Procuradora Jurídica do Município